



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 112/2015 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Stopetróleo S/A Comercio de Derivados de Petróleo, inscrito no CNPJ nº 09.160.226/0025-00, representado por Jefferson Jhony Laurindo, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 3.999.735-5SSP-PR., CPF. Nº 858.464.499-72, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 65/2015, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de combustível (gasolina comum) para a manutenção de veículos pertencentes à frota própria do Município, conforme segue:

Nº Lote	Nº do Item	Quantidade	Unid.	Descrição do Produto	Teto máximo unitário	Valor total R\$
1	1	94.277	L	Gasolina comum	3,67	345.996,59

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato nº 112/2015, pelo preço certo e ajustado de R\$ 345.996,59 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para a aquisição de combustível, objeto deste contrato terá duração de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 65/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensal, após fornecimento dos produtos e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

03.001 Departamento de Administração

0412200032.0006000 Ações de Natureza Administrativa

3.3.90.30 Gasolina comum

07.001 Fundo Municipal de Saúde

1030100082.0016000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 Gasolina comum

06.001 Divisão Rodoviária Municipal

2678200062.0014000 Atividades Operacionais dos Serviços Rodoviários Municipais

3.3.90.30 Gasolina comum

06.002 Divisão de Serviços Urbanos

1545200072.0015000 Atividades Operacionais dos Serviços Urbanos

3.3.90.30 Gasolina comum

11.001 Divisão de Esportes

2781200142.0036000 Desenvolvimento do Desporto Amador

3.3.90.30 Gasolina comum

12.001 Divisão de Agricultura

2060600152.0037000 Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuário

3.3.90.30 Gasolina comum

09.001 Divisão de Ensino Fundamental

1236100102.0028000 Manutenção do ensino Fundamental

3.3.90.30 Gasolina comum

08.003 Fundo Municipal de Assistência Social

0824400092.047000 Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30 Gasolina comum

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer combustível (gasolina comum), referente ao objeto da licitação nº 65/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 133/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 112/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à aquisição de combustível, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 112/2015.

§1º Fiscalizar e atestar as compras referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 65/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 65/2015.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná, 16/10/15.

Stopetróleo S/A Com. de Der. de Petróleo
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 060.344.849-60

CPF 008/51729962



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

Pág.: _____

CPL - TBPR

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 112/2015

OBJETO: Aquisição de combustível (gasolina comum) para a manutenção de veículos pertencentes à frota própria do Município.

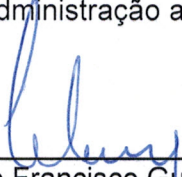
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Stopetróleo S/A Comercio de Derivados de Petróleo,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 65/2015, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 345.996,59 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 16/10/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 042015
PROCESSO Nº 123015

Dispensa a licitação, com fundamento no Parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Governança S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/001-01, para a prestação dos serviços de TI, troca de versão do sistema, com o valor R\$ 2.200,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais).

Lei Orçamentária nº 1.141/14, de 12/12/2014
01.011 Câmara Municipal
0103100012.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Três Barras do Paraná, 08 de outubro de 2015.

Antonio Dezani
Presidente

PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 1232/15
Data 10/10/15

SÚMULA. Inclui área de terra ao perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI.

Art. 1º. Fica incluída a área dos lotes: 02 de gleba nº 01, matrícula nº 7371, do lote nº 49-A-2 da Gleba nº 01, matrícula nº 10.883, do Registro de Imóvel Suely Giacomel, e 49-A-1 da Gleba nº 01, matrícula nº 10.882, do Registro de Imóvel Suely Giacomel, todos do Imóvel Andréia, do Município de Três Barras do Paraná, Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, transformado em urbanas pela Lei nº 1215/15 de 17/03/2015, no município de Três Barras do Paraná, Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Parágrafo único- As áreas dos lotes definidas no caput deste artigo passarão a ser a seguinte delimitação:

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 49-A-1-A
Originação da utilização dos lotes nº 49-A-1, 49-A-2, 02 e 47-B
Gleba nº 01
Imóvel Andréia
Município de Três Barras do Paraná
Comarca de Catanduvas
Estado do Paraná
Área: 633,842,00m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE: Confronta com o lote nº 36 com AZ1250'00", medindo 70,00 metros e 83,25 metros; com AZ27'38'03", medindo 436,40 metros, e por cotejo medindo 80,11 metros, confrontando com o lote nº 23-D medindo 123,70 metros e medindo 130,20 metros confronta com o lote 23-C.

AO ESTE: Por um cotejo medindo 549,10 metros e confrontando com o lote nº 01, medindo 521,93 metros, confronta com o lote nº 80 rem, e confronta com o lote nº 45-A com AZ 1'20'00" medindo 113,00 metros.

AO SUL: por cotejo medindo 117,50 metros confrontando com o lote nº 09; medindo 403,55 metros e por linha seca medindo 159,70 e AZ plano de 288'30'47"; confrontando com o lote nº 83, por linha seca medindo 199,50 metros, com AZ 209'50'47" confrontando com o lote 58 medindo 230,30 metros e AZ 17'51'00"; medindo 147,10 metros, com AZ 259'19'00"; medindo 129,70 metros e com AZ 167'30'00"; medindo 142,80 metros confronta com o lote nº 55; com AZ 253'48'00"; medindo 129,80 metros confronta com o Patrimônio de Três Barras e com medida de 80,00 metros confronta com o lote nº 45-A por sanga.

AO OESTE: Confronta com o lote nº 53 com AZ 33'07'00"; medindo 381,80 metros e com AZ 1'19'45"; medindo 287,63 metros e AZ 294'07'53"; medindo 37,45 metros confronta com o lote nº 45-A, e confronta com o lote 47 rem, com AZ 30'30'00"; medindo 57,00 metros e com AZ 200'00'00"; medindo 150,00 metros e AZ 224'00'00"; medindo 70,00 metros, define que está área pertence ao perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 15 de outubro de 2015.

GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 111/2015

OBJETO: Aquisição de combustível (óleo diesel, para veículos, ônibus, máquinas e caminhões pertencentes à frota própria do Município.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Auto Posto Toyon Ltda.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 44/2015. Menor preço - Global.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 1.587.998,36 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e seis centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.

Três Barras do Paraná, 16/10/15.

Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 112/2015

OBJETO: Aquisição de combustível (gasolina comum) para a manutenção de veículos pertencentes à frota própria do Município.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Supetrol S/A Comercio de Derivados de Petróleo.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 45/2015. Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 345.956,59 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.

Três Barras do Paraná, 16/10/15.

Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

LEI Nº 1327/15
Data 20/10/15

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transportar pessoas do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, sob a coordenação do Recanto Bem Estar dos Idosos, em viagem de conhecimento e excursão religiosa até a cidade de Aparecida do Norte, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A saída está prevista para o dia 07 de dezembro de 2015, com retorno previsto para o dia 10 de dezembro de 2015.

Art. 2º. O transporte será feito por 01(um) ônibus da frota própria, ou terceirizado.

Art. 3º. As despesas da viagem, combustíveis, manutenção do ônibus, as despesas do motorista, ou o pagamento de frete, correrão por conta do Município, sendo que as despesas pessoais dos participantes da viagem serão bancadas pelos próprios.

Art. 4º. As despesas de responsabilidade do Município correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

08.00
08.03
082440024.2.047
3.190.11
3.390.30
3.390.39

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de outubro de 2015.

GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

LEI Nº 1328/15
Data 20/10/15

SÚMULA. Aprova definitivamente o loteamento Barra Bonita III, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI.

Art. 1º. Fica aprovado definitivamente o Loteamento Barra Bonita III, originário do uma área de terras rural constituída pelo Lote nº 213-2-A (duzentos e treze-dois-a), subdividido no lote nº 213-2, medindo 75.072,77 m² (setenta e cinco mil setenta e dois vírgula setenta e sete metros quadrados), ou seja, 7.507,277 ha, sem benfeitorias situado na gleba nº 05 (cinco), do imóvel Andréia, no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas- Paraná, com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE: Confronta com a curva de desapropriação cota 326, lago Salto Caxias, Rio Iguazu, medindo 570,00 metros; ao ESTE: confronta com o lote nº 203- Rasmacemonte, com o azimute 154°41'50", medindo 78,87 metros; ao SUL: confronta com o lote nº 213-2-B, com o azimute 60°45'21", medindo 200,02 metros, azimute 64°15'33", medindo 124,35 metros, azimute 19°23'28", medindo 184,80 metros e com azimute 85°16'32", medindo 60,00 metros; ao OESTE: confronta com o lote nº 213-2-C, por sanga, medindo 120,00 metros, matrícula 11240.

Parágrafo único - O Imóvel acima descrito passará ser denominado Loteamento Barra Bonita III, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na descrição acima, de propriedade de Hélio Kuersten Bruning e sua esposa senhora Edine Gúli Bruning

Art. 2º- O loteamento ficará com a seguinte composição:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA	Porcentual
Pavimentação polidráulica	5.247,41 m²	5,99%
Preservação permanente	11.798,93m²	15,72%
Área total de lotes	47.640,41m²	63,46%
Área total de áreas públicas	27.216,34m²	36,54%
Área total do imóvel a ser loteado	75.072,77m²	100,00%

§ 1º- Os lotes ficaram com as seguintes composições:

Lote	Quadr	Área (m²)
01	01	1.409,56
02	01	1.323,28
03	01	1.048,32
04	01	1.023,98
05	01	1.058,17
06	01	1.059,03
07	01	1.140,01
08	01	1.173,87
09	01	1.197,56
10	01	1.159,43
11	01	1.163,41
12	01	1.135,85
13	01	1.075,08
14	01	1.014,07
15	01	953,36
16	01	892,44
17	01	831,84
SUB-TOTAL		18.899,24
01	02	1.376,55
02	02	1.348,32
03	02	1.306,68
04	02	2.507,84
05	02	2.483,58

06	02	2.025,03
07	02	1.982,58
08	02	1.938,55
SUB-TOTAL		14.971,13
01	03	342,93
02	03	358,97
03	03	358,01
04	03	347,76
05	03	1.045,77
06	03	1.084,46
07	03	496,39
08	03	966,88
09	03	973,67
10	03	1.013,82
SUB-TOTAL		6.988,06
01	04	560,92
02	04	625,63
03	04	616,01
04	04	534,83
05	04	585,77
06	04	891,04
07	04	763,12
08	04	593,92
09	04	536,61
10	04	442,11
11	04	410,48
12	04	421,34
SUB-TOTAL		6.981,38
TOTAL		47.640,41

§ 2º- As ruas ficaram com a seguinte forma:

a) Av. Olinda
b) Rua Frederico.

§ 3º- Os mapas assinados dos responsáveis técnicos, Eduardo Daniel Demenigi, Engenheiro Civil PR 100412/D e Eduardo L. Fritzen Engenheiro Ambiental CREA: PR 87.859-/D, fazem parte integrante desta Lei

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de outubro de 2015.

GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

+ QUALIDADE + VIDA

+ PRODUTOS

Cantu
GRÁFICA

Ligue: 42 3635 2533

A ÁGUA É FONTE DE VIDA.

O JORNAL CORREIO É FONTE DE INFORMAÇÃO.

ASSIM COMO A ÁGUA É FONTE DE VIDA, O JORNAL CORREIO É FONTE DE INFORMAÇÃO PARA TODA REGIÃO DA CANTU. E TANTO UM COMO O OUTRO SÃO INDISPENSÁVEIS.